



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## Decreto Municipal nº 225, de 26 de outubro de 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de São Gotardo, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

**Considerando** a edição da Lei Federal nº 14.1017, de 29 de junho de 2020, denominada de Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**Considerando** que, pela referida norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

**Considerando** a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos pela norma federal e repassados pelo Poder Executivo da União;

O Prefeito do Município de São Gotardo, Sr. Seiji Eduardo Sekita, no uso das atribuições legais a si conferidas no artigo 69, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, bem como na Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020.

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de São Gotardo, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** Os recursos previstos no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão distribuídos da seguinte forma:

I – R\$71.695,39 (setenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos) destinados ao cumprimento do inciso II do art. 2º da Lei Federal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante subsídio para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II – R\$200.000,00 (duzentos mil reais), destinados ao cumprimento do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, mediante chamadas públicas e/ou editais a serem publicadas no Diário Oficial do Município, cujas regras constarão dos respectivos instrumentos convocatórios.

**Parágrafo único.** O remanejamento de recursos é permitido, desde que informado no relatório de gestão final, na forma do § 6º do art. 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

**Art. 3º** Para efeitos deste decreto serão denominados Espaços Culturais os espaços dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos.

**Art. 4º** A solicitação para recebimento do subsídio será realizada exclusivamente por meio do preenchimento ou da atualização do cadastro, junto ao Município de São Gotardo, na opção Lei Aldir Blanc, no prazo de até 20 (vinte dias), contados da data de publicação deste decreto.

§ 1º Serão considerados, para eventual homologação e recebimento do subsídio, os cadastros novos e os já realizados no Município, desde que sejam complementadas as informações específicas exigidas neste decreto.

§ 2º Será instituída, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, comissão de análise e de homologação do cadastro, com o objetivo de enquadrar os cadastrados nas categorias do art. 5º.

§ 3º Após o prazo final para envio do cadastro na opção Lei Aldir Blanc, não serão aceitas inserções e alterações nos dados do interessado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§ 4º A lista de cadastros homologados e não homologados, com o respectivo enquadramento do interessado nas categorias do art. 5º, será publicada no Diário Oficial do Municipal, tendo os interessados o prazo de 2 (dois dias úteis) para interpor recurso, a ser decidido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo, vedada a apresentação de novos documentos.

§ 5º O recurso será interposto por meio do *e-mail* semeculturasg@yahoo.com.br, e haverá publicação da lista de recorrentes e do resultado final do recurso no Diário Oficial do Municipal.

§ 6º O mero cadastramento, a homologação e a categorização do cadastro do interessado junto ao Município não assegura o recebimento automático do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 7º Todo procedimento será conduzido, acompanhado e avaliado por uma comissão de análise designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, mediante portaria.

**Art. 5º** Os Espaços Culturais serão enquadrados em:

I – categoria 1: Espaços Culturais aptos a receber o benefício em duas parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais);

II – categoria 2: Espaços Culturais aptos a receber o benefício em três parcelas de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

III – categoria 3: Espaços Culturais aptos a receber o benefício em três parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 6º** Para enquadramento nas categorias, os responsáveis pelos Espaços Culturais precisarão comprovar:

I – para recebimento na categoria 1:

a) caracterização do Espaço Cultural;

b) interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

c) funcionamento nos seis meses anteriores à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, comprovadas, no mínimo, duas atividades no período;

II – para recebimento na categoria 2:

a) caracterização do Espaço Cultural;

b) interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social;

c) funcionamento nos seis meses anteriores à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020, comprovadas, no mínimo, duas atividades no período;

d) caracterização de Espaço Cultural físico;

e) custo mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ou, no máximo, dois funcionários empregados ou autônomos;

III – para recebimento na categoria 3:

a) caracterização do Espaço Cultural;

b) interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social;

c) funcionamento nos seis meses anteriores à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020, comprovadas, no mínimo, duas atividades no período;

d) caracterização de Espaço Cultural físico;

e) custo mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais) ou, no mínimo, três funcionários empregados ou autônomos.

§ 1º Para fins de caracterização do Espaço Cultural, na forma da alínea “a” do inciso I do *caput*, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

I – espaços com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ:

a) cartão do CNPJ;

b) material de *clipping*, como fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário e *links* de redes sociais;

II – espaços sem CNPJ:

a) carteira de identidade e cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – da pessoa física ou representante de coletivo não constituído;

b) material de *clipping*, como fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário e *links* de redes sociais;

c) duas cartas de reconhecimento, sendo, no máximo, uma emitida pelo Poder Público, admitida carta de órgão ou entidade de Cultura, exceto do âmbito do Município de São Gotardo;

d) carta de representação, no caso de espaços coletivos, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

§ 2º No caso de espaços com CNPJ, a inscrição deverá ser efetuada pelo representante legal da pessoa jurídica.

§ 3º Para fins de comprovação da interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social, na forma da alínea “b” do inciso I do *caput*, os representantes dos Espaços Culturais preencherão autodeclaração disponível no ato do cadastro do Município de São Gotardo.

§ 4º A caracterização do funcionamento do Espaço Cultural, nos seis meses anteriores à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, na forma da alínea “c” do inciso I do *caput*, será feita por meio de material de *clipping*, como fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário e *links* de redes sociais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§ 5º A comprovação de Espaço Cultural físico, na forma das alíneas “d” do inciso II, e “d” do inciso III, do *caput*, ocorrerá por meio de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

a) comprovante de endereço nominal ou de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – em nome do espaço;

b) *links* de redes sociais com postagens, com data anterior ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020, e peças gráficas que comprovem o uso do endereço;

c) declaração da cessão ou parceria com o espaço para realização de atividades artístico-culturais assinada pelo cessionário ou parceiro;

d) comprovante de locação.

§ 6º Os gastos relativos aos custos mínimos mensais, na forma das alíneas “e” do inciso II, e “e” do inciso III, do *caput*, poderão incluir as despesas de um dos seis meses anteriores à situação de calamidade, conforme Anexo, mediante juntada dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 7º Será emitido certificado para recebimento do benefício, contendo os dados do beneficiário e o valor aprovado, que instruirá o processo de pagamento para comprovação do direito ao recebimento do subsídio.

**Art. 7º** A destinação de recursos a cada uma das categorias descritas no art. 5º será proporcional à demanda de recursos apurada após homologação do cadastro e o correspondente valor total do subsídio.

**Art. 8º** No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da sua responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

**Art. 9º** O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

**Art. 10** Os Espaços Culturais beneficiados com o subsídio ficam obrigados a prestar contrapartida em escolas públicas ou organizações sociais comunitárias, de acordo com a categoria em que foram enquadrados, da seguinte forma:

I – categoria 1: realização de uma ou mais ações culturais gratuitas, que totalizem no mínimo três horas de duração;

II – categoria 2: realização de uma ou mais ações culturais gratuitas, que totalizem no mínimo cinco horas de duração;

III – categoria 3: realização de uma ou mais ações culturais gratuitas, que totalizem no mínimo dez horas de duração.

§ 1º A contrapartida deverá ser viabilizada e aprovada diretamente pelo beneficiário junto ao representante da unidade em que ela for realizada.

§ 2º A contrapartida poderá ser executada por meio da plataforma virtual, com a disponibilização de material gravado que possa ser reproduzido na rede básica de ensino público.

§ 3º A execução da contrapartida deve ser comprovada por meio de relatório fotográfico com, no mínimo, cinco fotos, além de declaração do representante do espaço em que ela foi realizada, em até um ano após o retorno das aulas presenciais da rede municipal de ensino.

§ 4º O modelo de declaração do representante do espaço em que a contrapartida for realizada será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de São Gotardo.

§ 5º A ausência de comprovação do cumprimento da contrapartida gera o dever de devolução integral do recurso recebido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

**Art. 11** Para fins de cumprimento do art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e §§ 4º, 5º e 6º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, será instituída, por meio de portaria da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Comissão de Aprovação de Contrapartida, à qual incumbirá a análise e a aprovação da devida execução da contrapartida.

**Parágrafo único.** Em caso de rejeição da contrapartida, o beneficiário será inscrito em dívida ativa ou será instaurada tomada de contas especial, na forma da Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para providências relativas ao ressarcimento do erário.

**Art. 12** Para fins de cumprimento do art. 10 da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, será instituída, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Comissão de Prestação de Contas, à qual incumbirá a análise e a aprovação do uso adequado dos recursos.

§ 1º Os beneficiários do subsídio deverão apresentar prestação de contas até cento e vinte dias após o recebimento da última parcela.

§ 2º A transparência da prestação de contas poderá ser verificada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Gotardo.

§ 3º Em caso de rejeição da prestação de contas, o beneficiário será inscrito em dívida ativa ou será instaurada tomada de contas especial, na forma da Lei Federal nº 8.443, de 1992, para providências relativas ao ressarcimento do erário.

§ 4º O procedimento de prestação de contas será descrito em ato normativo próprio.

**Art. 13** Fica vedado o cadastro e o recebimento do recurso de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, por espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e a casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

**Parágrafo único.** Fica vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

**Art. 14** A ampla publicidade dos atos administrativos necessários à execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020 será divulgada no sítio eletrônico <https://www.saogotardo.mg.gov.br/>.

**Art. 15** Os recursos necessários para as medidas de que trata este decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 16** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 26 de outubro de 2020.

  
**Seiji Eduardo Sekita**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## ANEXO ÚNICO

Tabela de despesas aceitas para comprovação do custo mínimo mensal para o enquadramento nas categorias 2 e 3 previstas neste decreto e respectivos documentos comprobatórios.

Tipo de Gasto		Comprovantes Aceitos - Emitidos até seis meses antes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020	
1	Aluguel	Contrato de locação.	Comprovante do pagamento – recibo ou comprovante de depósito bancário no nome do locatário.
2	Consumo de Água e Luz	Comprovante da Cemig e da Copasa em nome do espaço ou no endereço registrado no ato da inscrição.	
3	Telefone Fixo, Celular e Internet	Comprovante de operadora de telefonia em nome do espaço ou no endereço registrado no ato da inscrição.	
4	Transporte	Contrato em nome da instituição, do representante ou de algum membro formalizado do grupo.	Comprovante de pagamento em nome da instituição, do representante ou de algum membro formalizado do grupo.
5	Despesa com manutenção de locação ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais	Contrato em nome da instituição, do representante ou de algum membro formalizado do grupo.	Comprovante de pagamento em nome da instituição, do representante ou de algum membro formalizado do grupo emitido.
6	Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais	Contrato de parcelamento do serviço ou da aquisição com comprovante do pagamento de despesas ou do recibo do pagamento.	
7	Despesas com serviços de tecnologia e comunicação efetivados para a realização de atividades	Nota fiscal em nome da instituição, do representante ou de algum membro formalizado do grupo.	Contrato em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

	como <i>lives</i> para garantir a continuidade das ações e interação com o público de modo virtual		
8	Pagamento de serviços necessários a manutenção do objeto cultural, como serviço jurídico, contábil, limpeza e outros similares	Nota fiscal em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo.	Contrato em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo.
9	Pagamento de serviços necessários à manutenção de atividades culturais, como curadoria, produção, fotografia, direção artística e outros similares	Nota fiscal em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo.	Contrato em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo.
10	Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos	Documentos de comprovação oficial em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo.	
11	Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que não estejam com suspensão do contrato de trabalho	Carteira assinada.	Contrato de estágio ou de prestação de serviço.